

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2007 (Aposos o PL 2.858/08 e o PL 5.222/09)

Regulamenta as atividades dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, surf, bodyboard, skate, e dá outras providências.

Autor: Deputado NEILTON MULIM

Relator: Deputado JORGINHO MALULY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 50, de 2007, tem por objetivo regulamentar as atividades dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, surf, bodyboard e skate.

No prazo regimental não recebeu emendas.

Tramita, como proposição principal, juntamente com o Projeto de Lei n.º 2.858/08, de autoria do Sr. Carlos Zarattini, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de capoeira e dá outras providências; e o Projeto de Lei n.º 5.222/09, de autoria da Sra. Lídice da Mata, que declara Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba, patrono da capoeira brasileira.

O Projeto de Lei n.º 50/07 está estruturado da seguinte forma:

O art. 2º declara livre em todo o território nacional as atividades dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, surf, bodyboard e skate, além de determinar-lhes as seguintes regras:

I - constituição de uma associação, liga, federação ou confederação que tenha o município como área de atuação mínima;

II - a edição de código de ética por uma das entidades listadas no item I;

III - regulamentação para os profissionais que exercerem atividades de ensino por uma das entidades listadas no item I.

O art. 3º determina que os profissionais exijam dos seus alunos, como condição para matrícula, atestado médico que comprove aptidão para o exercício de atividades físicas.

O art. 4º determina a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O Projeto de Lei n.º 2.858/08 está estruturado da seguinte forma:

O art. 1º declara livre o exercício da atividade de capoeira em todo o território nacional.

O art. 2º estabelece que a atividade de capoeirista abrange todas as modalidades da capoeira, seja esporte, luta, dança, cultura popular e música.

O art. 3º declara a capoeira como bem de natureza imaterial e ordena ao Poder Executivo que tome as providências para o seu registro e divulgação.

O art. 4º declara livres as atividades de capoeira nas modalidades esporte, luta, dança, cultura popular e música e ordena que devem ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

O art. 4º, parágrafo único, declara que a capoeira nas modalidades luta e esporte é atividade física e desportiva, própria para ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

O art. 5º reconhece como profissão as atividades de capoeira nas modalidades luta e esporte.

O art. 5º, parágrafo único, reconhece como Contramestre e Mestre os profissionais de capoeira com dez anos ou mais de prática profissional.

O art. 6º declara privativo do capoeirista profissional:

I - o desenvolvimento, em estabelecimentos de ensino e academias, das atividades esportivas e culturais da capoeira com crianças, jovens e adultos;

II - o oferecimento de aulas e treinamento especializado em capoeira para atletas de diferentes modalidades desportivas, em instituições ou academias;

III - a instrução dos princípios e regras inerentes às modalidades e estilos da capoeira;

IV - a avaliação e supervisão dos praticantes de capoeira;

V - o acompanhamento e a supervisão de práticas desportivas de capoeira e a apresentação de profissionais;

VI - a elaboração de informes técnicos e científicos nas áreas de atividades físicas e do desporto ligados à capoeira.

O art. 7º atribui ao Poder Executivo o encargo de criar os Conselhos Federal e Regionais da Capoeira.

O art. 8º determina a inclusão na grade curricular das unidades de ensino superior a formação em capoeira nas modalidades luta e esporte.

O art. 9º determina a inclusão, respectivamente, na grade curricular do ensino fundamental e médio a prática da capoeira nas modalidades de luta, dança, cultura popular e música.

O art. 10 institui o dia 12 de setembro como o Dia Nacional da Capoeira e do Capoeirista.

O art. 11 atribui aos órgãos públicos nas áreas de Educação, Esporte, Cultura e Lazer a competência de promover atividades que

explorem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades referidas no projeto.

O art. 12 determina a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O Projeto de Lei n.º 5.222/2009 declara, por meio do seu art. 1.º, o capoeirista Manoel dos Reis machado, o Mestre Bimba, Patrono da Capoeira Brasileira.

O Projeto de Lei n.º 50/07 foi originariamente distribuído às Comissões de Turismo e Desporto - CTD; Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC. Posteriormente, com a apensação do Projeto de Lei n.º 2.858/08, foi incluída a Comissão de Educação e Cultura – CEC em sua distribuição.

Por último, acrescento que a matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumprê-me, por designação da Presidência da CEC a elaboração de parecer sobre o mérito educacional e cultural das propostas em apreço.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, entendemos que o Projeto de Lei n.º 50/07 não apresenta questões de mérito educacional e cultural para serem apreciadas por esta Comissão.

Como explicita o art. 1º do Projeto de Lei n.º 50/07, do nobre Deputado Neilton Mulim, essa proposição tem por objetivo regulamentar as atividades dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, surf, bodyboard e skate, matéria cujo mérito é examinado no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

No art. 2º do referido Projeto, não há menção a questões de ordem educacional ou cultural que poderiam exigir a análise de mérito desta

Comissão. Não há nesse dispositivo, por exemplo, nenhuma exigência de escolaridade mínima e/ou treinamentos e cursos que habilitem os praticantes das atividades citadas no art. 1.º, **caput**, a exercê-las de forma profissional.

Acrescente-se que o art. 2.º condiciona a liberdade profissional a questões de ordem associativa, que extrapolam a competência individual e profissional do praticante dessas atividades. Não se regulamenta, dessa forma, a atividade profissional, mas as competências de uma associação, liga, federação ou confederação. Questão que também não possui mérito educacional e cultural, apreciado nesta Comissão.

O Projeto de Lei n.º 2.858/08, de autoria do nobre Deputado Carlos Zarattini, também propõe a regulamentação da atividade de capoeira e nisso também trata de matéria cujo mérito é apreciado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

No seu caso, entretanto, encontramos dispositivos que não tratam apenas da regulamentação da atividade da capoeira, mas que dispõem sobre questões da competência desta Comissão de Educação e Cultura. São os arts. 3º, 8º, 9º e 10.

O art. 3º declara a capoeira como bem de natureza imaterial e ordena ao Poder Executivo que tome as providências necessárias para o seu registro e divulgação. Protege, portanto, uma das mais antigas manifestações da cultura afro-brasileira, em harmonia com o mandamento insculpido no art. 215 da Constituição Federal.

O art. 8º determina a inclusão da formação em capoeira nas modalidades luta e esporte na grade curricular dos cursos de graduação em Educação Física. E o art. 9º, a inclusão da prática da capoeira nas modalidades de luta, dança, cultura popular e música na grade curricular das escolas do ensino fundamental e médio. São iniciativas de inquestionável mérito cultural e educacional na medida em que profissionalizam, divulgam e ensinam essa rica manifestação popular nas suas variadas expressões.

O art. 10 institui o dia 12 de setembro como o Dia Nacional da Capoeira e do Capoeirista em mais uma homenagem às manifestações populares e afro-brasileiras da nossa cultura.

Por último, o Projeto de Lei n.º 5.222, de 2009, vem prestar o reconhecimento oficial a quem foi responsável por construir o

caminho para a descriminalização da Capoeira e para sua valorização como patrimônio cultural brasileiro: Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba.

Desde o final do Século XIX até os anos 30 do século passado, a Capoeira era considerada luta ilegal, passível de punição pelo Código Penal, discriminada como coisa de malandro. Simples exercícios na rua poderiam provocar até seis meses de prisão.

Nascido em 1900, no bairro de Engenho Velho, na cidade de Salvador, filho de um campeão de batuque, espécie de luta livre comum na Bahia do Século XIX, e iniciado na Capoeira Angola com um negro africano conhecido como Bentinho, Mestre Bimba, *em suas próprias palavras*, “*tirou a capoeira debaixo do pé do cavalo*”, ao criar uma nova vertente da luta, conhecida como Capoeira Regional, ao lado de um inédito sistema de ensino, com direito a exame de admissão, batizado, formatura e curso de especialização; e um rígido código de ética. Contava que não queria vadios, malandros ou vagabundos em sua academia, pessoas que para ele haviam causada muitos danos para a imagem da luta. Por isso só admitia alunos que fossem trabalhadores ou estudantes.

Como resultado a Capoeira começou a ganhar alunos da classe média branca, aos quais se juntaram muitas personalidades da vida política e social da Bahia. Por meio de algumas delas, Bimba conseguiu demonstrá-la no Palácio do Governo, na época sob o comando de Juracy Magalhães, e até ao Presidente da República Getúlio Vargas, que a admirou como “*esporte verdadeiramente nacional*”. Pouco tempo depois desse episódio ela era legalizada.

O “grande rei negro do misterioso rito africano” avançou também na valorização da Capoeira frente as lutas de origem estrangeira e, portanto, na defesa de nosso patrimônio cultural. Acreditava que ela tinha de se renovar para não ser engolida pelas “lutas gringas”, como o boxe americano ou o judô, japonês, populares nas décadas dos anos 30 e 40 do século passado. Para isso desafiou todas essas lutas, quando consagrou-se como primeiro capoeirista a vencer uma competição no ringue, e iniciou uma sequência de viagens pelo Brasil para divulgar a Capoeira Regional.

A nobre Deputada Lídice da Mata arremata sua Justificação com um parágrafo muito acertado, o qual reproduzimos a seguir:

“Mestre Bimba, negro, iletrado e pobre, não só venceu os preconceitos da sociedade baiana do início do século, como foi mestre também na afirmação social da cultura e do seu povo.”

Nosso parecer não poderia ser outro senão o de apoiar a atribuição do título de Patrono da Capoeira Brasileira ao Sr. Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba.

Diante do exposto, deixo de pronunciar-me sobre o Projeto de Lei n.º 50/07, do ilustre Deputado Neilton Mulim, em vista da incompetência desta Comissão para se manifestar sobre sua matéria e voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.858/08, do nobre Deputado Carlos Zarattini, e do Projeto de Lei n.º 5.222, de 2009, da ilustre Deputada Lídice da Mata, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de capoeira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É livre o exercício da atividade de capoeira em todo o território nacional.

Art. 2.º A atividade de capoeirista aplica-se a todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música.

Art. 3.º A capoeira, em todas as suas modalidades, é declarada bem de natureza imaterial, na forma do art. 216 da Constituição Federal, devendo o Poder Executivo tomar as providências necessárias para proceder ao seu registro e divulgação.

Art. 4.º É livre a atividade de capoeira nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida da forma lúdica, amadora e profissional.

Art. 5.º Ficam reconhecidas como profissão as atividades de capoeira nas modalidades luta e esporte.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos como Contramestre e Mestre os profissionais com dez anos ou mais na profissão.

Art. 6.º É privativo do capoeirista profissional:

I – o desenvolvimento com crianças, jovens e adultos das atividades esportivas e culturais que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino e em academias;

II – ministrar aulas e treinamento especializado em capoeira para atletas de diferentes esportes, instituições ou academias;

III – a instrução acerca dos princípios e regras inerentes às modalidades e estilos da capoeira;

IV – a avaliação e a supervisão dos praticantes de capoeira;

V – o acompanhamento e a supervisão de práticas desportivas de capoeira e a apresentação de profissionais;

VI – a elaboração de informes técnicos e científicos nas áreas de atividades físicas e do desporto ligados à capoeira.

Art. 7.º Fica a cargo do Poder Executivo a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos capoeiras.

Art. 8º As unidades de ensino superior que ministrem cursos de graduação em Educação Física manterão em sua grade curricular a formação em capoeira nas modalidades luta e esporte.

Art. 9.º As unidades de ensino fundamental e médio integrarão em sua grade curricular a prática da capoeira nas modalidades de luta, dança, cultura popular e música.

Art. 10. Fica instituído o Dia Nacional da Capoeira e do Capoeirista a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro.

Art. 11. Compete aos órgãos públicos de educação, esporte, cultura e lazer promover atividades que explorem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades referidas nesta lei.

Art. 12. O capoeirista Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba, é declarado Patrono da Capoeira Brasileira.

Art. 13. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator